Diário Oficial Eletrônico
Tribunal de Contas do Amazonas

Manaus, 19 de março de 2020 Edição nº 2256 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO 1
PAUTAS 1
ATAS 1
ACÓRDÃOS 1
PRIMEIRA CÂMARA 1
PAUTAS 2
ATAS 2
ACÓRDÃOS 2
SEGUNDA CÂMARA 2
PAUTAS 2
ATAS 2
ACÓRDÃOS 2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE 2
ATOS NORMATIVOS 2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 2
DESPACHOS 3
PORTARIAS 3
ADMINISTRATIVO 6
DESPACHOS 6
EDITAIS 6

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA n° 157/2020-GP, de 19 de março de 2020

Dispõe sobre o funcionamento (suspensão temporária das atividades presenciais e prazos) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de maior restrição do contato físico interpessoal no ambiente de trabalho, em favor do isolamento social, imprescindível à redução do contágio do COVID-19;

Considerando a declaração nacional de calamidade pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender totalmente, em caráter excepcional, as atividades presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período compreendido entre 20 de março a 03 de abril de 2020, permanecendo os servidores e estagiários, em regime de trabalho remoto, de acordo com o Plano de Execução da Presidência, elaborado pelas Secretarias desta Corte.

§ 1º Considera-se trabalho remoto, para os efeitos desta Portaria, aquele realizado fora de seu local de lotação.

§ 2º O trabalho remoto dos servidores e estagiários será coordenado pela respectiva chefia imediata.

Art. 2º – A suspensão de que trata o art. 1º desta Portaria não acarretará prejuízo à remuneração dos servidores, estagiários e jovens aprendizes, bem como ao pagamento das empresas prestadoras de serviços e de seus empregados, devendo todos permanecerem em isolamento domiciliar, como medida preventiva.

Art. 3º – O ingresso em caráter excepcional nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deverá ser monitorado pela Diretoria de Assistência Militar (DIAM), mediante autorização da Secretaria Geral de Administração (SEGER), juntamente com a Diretoria de Saúde (DISAU), com a anuência da Presidência.

Art. 4º – Ficarão funcionando em caráter emergencial a Diretoria de Saúde (DISAU) e a Divisão de Serviço Social (DIAS) para oferecer assistência médica e social aos Conselheiros, Auditores, Procuradores, servidores, estagiários, jovens aprendizes e colaboradores terceirizados deste Tribunal, voltados especificamente para a orientação e prevenção ao COVID-19.

Art. 5º – Os servidores e estagiários deverão desempenhar suas atividades em domicílio, atuando nos processos administrativos e finalísticos, sob a supervisão das chefias imediatas, com o suporte da Secretaria de Tecnologia de Informação (SETIN), no tocante ao acesso aos sistemas desta Corte.

Art. 6º – Durante a excepcionalidade de que trata esta Portaria, os prazos processuais ficarão suspensos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Código de Processo Civil (CPC).

Art. 7º – Em caso de ingresso, no período de suspensão de que trata esta Portaria, de Medida Cautelar neste Tribunal de Contas, competirá, excepcionalmente, ao Presidente, a apreciação sobre a concessão da referida medida, podendo as comunicações do Tribunal e as respostas das partes ou dos interessados serem encaminhadas por meio eletrônico (presidencia@tce.am.gov.br), nos termos do §4° do artigo 42-B da Lei nº 2423/1996, introduzido pela Lei nº 204/2020.

Art. 8º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência desta Corte de Contas.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor em 20 de março de 2020, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da autoridade competente, mantendo-se as disposições da Portaria nº 154/2020-GP, de 13 de março de 2020, no que não forem contrárias a esta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,19 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

Sem Publicação

Presidente
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello
Vice-Presidente
Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral
Corregedor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Ouvidor
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheiros
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho